

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA

Ana Paula Alves da Silva Oliveira

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E O AGRONEGÓCIO

ITUVERAVA

2019

ANA PAULA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E O AGRONEGÓCIO

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Dr. Francisco Maeda Fundação
Educativa de Ituverava para obtenção do
título de Bacharel em Direito.**

**Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Paula Bagaiolo
Moraes.**

ITUVERAVA

2019

ANA PAULA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E O AGRONEGÓCIO

**Trabalho de Conclusão de Curso para
obtenção do título de Bacharel em Direito
Fundação Educacional de Ituverava.
Faculdade Dr. Francisco Maeda.**

Ituverava, 26 de Junho de 2019.

Orientador (a): _____
Prof.^a Dr.^a. Ana Paula Bagaiolo Moraes

Examinador(a): _____
Prof. Ms. Marcos

Examinador(a): _____
Prof. Ms. Cristina

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E O AGRONEGÓCIO

OLIVEIRA, Ana Paula Alves da Silva¹

MORAES, Ana Paula Bagaiolo²

RESUMO: A História do Brasil sempre esteve vinculada ao setor agrário, com características e mudanças constantes teve que se adaptar a novas políticas que surgiram. O setor cresceu e com ele políticas públicas de desenvolvimento tiveram que ser traçadas. Portanto com a crescente desenvoltura do agronegócio houve a necessidade da criação de investimento na área rural. Os títulos de Créditos surgem como uma perspectiva de fomentar o setor agrário, como a atividade agrícola é dependente de financiamentos surge os títulos de créditos que vão amparar sua cadeia produtiva. Os títulos de créditos voltados para área rural advêm do Decreto Lei 167/67 e com ele trouxe novas perspectiva e investimentos para os agricultores. As cédulas rurais trouxeram para o agricultor uma inovação, com créditos desenvolvidos especialmente para eles, e com maior facilidade para obtenção do crédito, com juros flexíveis e garantias apropriadas os agricultores podem pensar no crescimento de sua produção e custeio.

Palavras-chave: Cédula Rural; Agronegócio; Títulos de Créditos.

RURAL CREDIT AND AGRIBUSINESS CODE

SUMMARY: The History of Brazil has always been linked to the agrarian sector, with characteristics and constant changes had to adapt to new policies that have arisen. The sector has grown and with it public development policies have had to be traced. Therefore, with the growing agribusiness, there was a need to create investment in the rural area. The categories of Credits arise as a perspective of fomenting the agrarian sector, as the agricultural activity is dependent on financings the titles of credits arise that will support its productive chain. Rural credit credits come from Decree Law 167/67 and with it brought new perspectives and investments to farmers. Rural banknotes have brought the farmer an innovation, with credits developed especially for them, and with greater ease to obtain credit, with flexible interest and appropriate guarantees farmers can think about the growth of their production and costing.

Keywords: Rural Cédula. Agribusiness. Securities.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil conta com vários setores de produção que contribuem para o seu crescimento. O agronegócio é uma das áreas da economia que envolve, no geral, os setores da agricultura e pecuária, além dos setores de apoio, como, transporte, máquinas e manuseio em geral.

¹ Graduando no curso de Direito para obtenção do título de Bacharel em Direito. E-mail: anilara@bol.com.br

² Docente da FE/FFCL. Email: apbagaiolomoraes.@gmail.com.

O agronegócio se destina ao mercado interno e externo, e relaciona-se não somente com os setores da agricultura e pecuária. Basicamente, ele beneficia também a industrialização e a comercialização de produtos, ou seja, é um setor que se amarra em produtos e serviços que antecedem a produção no campo como investimentos em máquinas agrícolas, herbicidas, fertilizantes, sementes, e, posteriormente, ao transporte, destinação e transformação desses produtos, que podem ser feitos internamente ou destinados à exportação.

Muitos fatores fizeram com que ao longo do tempo o setor do agronegócio fosse destaque na economia brasileira, por ser um setor de grande abrangência para o Brasil e com boas perspectivas para o futuro, o setor do agronegócio precisa de um cuidado especial, e é nessa expectativa que os instrumentos de crédito ganham força no mercado agrícola.

O Brasil não é mais um simples exportador agropecuário. Seu crescimento na área se tornou tão grandioso que houve a necessidade da criação de recursos por parte do Estado em investir no pequeno, médio e grande produtor.

Os títulos de créditos são institutos antigos, surgiram como um método intermediador nas relações jurídicas entre credor e devedor, facilitando a circulação de bens e serviços e apoiando o crescimento do setor econômico do país.

Foi através dos títulos de crédito que o governo conseguiu estabelecer normas e maneiras de utilização do crédito rural, como forma de crescimento para o setor e investimento para o país.

Este artigo pretende demonstrar o quanto o setor do agronegócio é importante para o Brasil, e como os títulos de crédito são utilizados para captação desses recursos.

2. A ATIVIDADE AGRÍCOLA E O AGRONEGÓCIO COMO IMPORTANTE FATOR NA ECONOMIA NACIONAL.

Desde o início da civilização no Brasil, Prado Junior (1977), relata que o principal negócio no país estava na agricultura da cana de açúcar, e esta já se mostrava favorável como um produto de alto valor comercial na Europa. O produto cana de açúcar era conhecido no Brasil e já se esperava sua desenvoltura pelo clima favorável para esta cultura.

Prado Junior (1977) enfatiza que foi nessa perspectiva com a cultura da cana de açúcar formada em toda a costa brasileira, em um cenário crescente e tornando-se necessário um esforço de trabalhadores e, portanto não era viável para pequenas empresas, pois o plantio, o

transporte e a colheita eram rentáveis apenas em grandes volumes. Tal circunstância determinaria a exploração agrária adotada no Brasil, pelas grandes propriedades.

No entanto, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2004) afirma que a economia do Brasil tem uma mistura de setores que trazem resultados satisfatórios para o crescimento do país, e entre esses setores está o importante setor chamado agrícola, sendo, sem dúvidas, um setor seguro, rentável e com grande futuro.

Uma atividade próspera e com futuro lucrativo se tornou o setor do agronegócio brasileiro, segundo o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2004), pois o Brasil conta com clima favorável, de chuvas abundantes, e ainda detém quase 13% de toda água doce do mundo. O Brasil possui 388 milhões de hectares em terras férteis, agricultáveis e com uma elevada produtividade. Portanto, o setor do agronegócio é o principal combustível para a economia do Brasil.

Para o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2004) o Brasil é o principal produtor de café, álcool, açúcar e sucos de frutas e ainda um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agropecuários. A expectativa é que o Brasil em pouco tempo será o maior produtor de algodão e biocombustíveis feitos através de óleos vegetais e da cana de açúcar. No Brasil, a atuação da agropecuária é incomparável, e nenhum outro país cresceu tanto quanto o Brasil nos últimos anos.

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2004) informa que a safra de grãos, por exemplo, saltou de 57,8 milhões de toneladas para 123,2 milhões de toneladas entre as safras 1990/1991 e 2002/2003.

Com boas perspectivas, Neves (2012) acredita que o Brasil, em vinte anos, será o maior e melhor no setor da agricultura do mundo, trabalhando sem parar, para ser mais sustentável nos setores social, ambiental e econômico.

Ao final de 2011, Neves (2012), afirma que o agronegócio brasileiro rendeu projeções otimistas, fazendo as exportações aumentarem em 24% com relação a 2010. Em 2011, a economia bateu recorde na exportação, com US\$ 75 bilhões (quase R\$ 128 bilhões de reais).

Quando se fala em Produto Interno Bruto, Cardoso (2000) diz que o PIB é o indicador que busca expressar o nível de desenvolvimento em todos os setores, sendo bens ou serviços, fatores de uma economia em certo país.

A economia do Brasil é apoiada pelo setor do agronegócio e sua grandiosidade se destaca na participação no PIB nacional, sendo que em 2018 representou 21% do nosso Produto Interno Bruto. Vale salientar, que no ano de 2018 a cada 100 novos empregos, 38

foram no setor do agronegócio, e que 13% da população ativa no Brasil está neste setor. (DUARTE, 2019).

O Brasil é um país exportador de vários produtos; sua economia é concreta e forte; o setor agropecuário, da indústria e serviço contribui para o crescimento do PIB. Atualmente, o agronegócio representa em torno de 22% do PIB brasileiro; é um setor que sempre se destaca, sem contar que $\frac{1}{4}$ dos empregos gerados no Brasil estão vinculados ao agronegócio. O que favorece esse cenário é o setor agrícola, que movimenta em torno de 5% do PIB nacional, setor de grande crescimento ao longo do tempo. (LOSCHI, 2017).

Segundo Loschi (2017, s.p), o “PIB cresceu 0,8% em comparação com o 3º trimestre de 2018 contra o 2º trimestre do mesmo ano, considerando a série com ajuste sazonal. A Agropecuária registrou crescimento de 0,7%, a Indústria teve variação positiva de 0,4% e os Serviços aumentaram em 0,5%.”.

A estimativa de julho de 2017, afirma Loschi (2017), para a safra nacional de grãos chegou a um novo recorde: 242,1 milhões de toneladas, uma alta de 31,1% em relação ao ano de 2016 e de 0,7% em relação ao prognóstico de junho. Por ser o setor que mais cresce no Brasil, representando metade do PIB brasileiro, o setor conta com várias atividades, sendo elas compostas pelas fazendas, animais, seus plantios, empregados diretos, e também indústrias, multinacionais e milhares de pequenas empresas, onde tudo isso se torna o chamado agrobusiness ou agribusiness, que é a totalidade de empresas que giram em torno da área rural, ou seja, um enorme negócio que gera mais da metade de toda riqueza brasileira.

No entanto, para a safra de 2019 há uma previsão de acordo com a Estatísticas Econômicas (2018), de que a produção de cereais, oleaginosas e leguminosas teve um aumento significativo, estimada em 231,1 milhões de toneladas, superando 2018 em 1,7%. Este aumento se deve a estimativa na produção de milho e caroço de algodão. (LOSCHI, 2017).

Considerando os cinco produtos de maior relevância para a safra de cereais, Estatísticas Econômicas (2018) esclarece que o algodão herbáceo (em caroço), teve um crescimento de 5,5% se comparados a 2018; o arroz (em casca) teve sua safra nacional de produção estimada em 11,2 toneladas para 2019, com destaque para o Rio Grande do Sul, o maior produtor de arroz no Brasil.

No entanto a produção de feijão para safra de 2019 é de 2,9 milhões de toneladas, com uma diminuição de 1,3% se compararmos com 2018; já na safra do milho (em grão), a estimativa é de 86,9 milhões de toneladas, um aumento de 61,2 milhões de toneladas para o milho 2º safra; por fim, a soja (em grãos), teve um declínio de 0,2% em relação a 2018, com

estimativa de produção para 2019 em torno de 117,7 milhões de toneladas. (ESTATÍSTICAS ECONÔMICAS, 2018).

No parágrafo anterior demonstra o crescimento na área de grãos e o quanto o Brasil se sobressai no setor da agricultura, destacando-se no setor de alimentos, sendo um dos maiores produtores de arroz.

Um fator importante no agribusiness ou setor rural informa Rural News (2012) é o grande potencial que o Brasil tem para o desenvolvimento do setor, que cada vez mais cresce no mercado externo, o que também atrai cada vez mais os produtores rurais brasileiro, que crescem e aumentam seus lucros.

Há uma tendência de crescimento na produção de alimentos nos países asiáticos, tornando-se uma oportunidade para a agricultura brasileira, pois se a crise chegar aos países, os alimentos serão de extrema necessidade para sobrevivência. (NEVES, 2012).

Os produtos agropecuários, enfim, são valorizados, e o Brasil como grande exportador se beneficia dessa nova renda gerada, de acordo com Neves (2012) e que o mundo afirma e reconhece o país como um grande fornecedor de alimentos mundial.

Portanto, o setor do agronegócio é um dos setores mais importantes para economia do Brasil. Crescente, e com objetivos futuros à agricultura no país, com terras, climas favoráveis em todos os aspectos, o setor se sobressai para um grande crescimento futuro. Destaca-se e impulsiona a economia nacional, tendo papel fundamental na balança comercial.

Cabe ressaltar que o setor do agronegócio é significativo para a economia brasileira. E, para o seu bom desempenho é necessário que haja financiamentos, e é sobre isto que esse trabalho tratará, possuindo como parâmetro o crédito rural, como uma ferramenta para o desenvolvimento agrícola e seu custeio.

3. A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RURAL PARA O SETOR AGRÍCOLA

Reis (2018) enfatiza que desde os primórdios da colonização, até o ajuste da atividade agroindustrial, o Brasil foi amplamente dominado pela atividade extrativa pura e simples e, com o passar dos anos, a modernização no campo passou a exercer também a função de geradora de recursos para a indústria.

No entanto, Reis (2018) nos diz que a agropecuária e a agricultura se destacam na economia brasileira, em que a história elevou e enfatizou as culturas de cana de açúcar, algodão, café e soja.

Tal foi à relevância dos setores em questão segundo Reis (2018), que os governantes se preocupavam em subsidiar a produção agropecuária através dos então chamados “planos de safra.”

Literal Link (2019) descreve dados recentes do Ministério da Agricultura e Abastecimento em que a contratação de créditos agrícolas surpreendeu com um acréscimo de 45% nos últimos 05 anos. A busca de recursos junto às instituições financeiras são propriedades essenciais ao agronegócio.

Segundo o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2019) informou, houve a contratação de crédito empresarial do plano agrícola e pecuário, entre os meses de julho e fevereiro, sendo representado por 53% do total ofertado e 11% superior ao valor financiado no mesmo período passado. No investimento total do crédito agropecuário aplicado, o valor alcança R\$ 119,48 bilhões, representando um aumento de 12% sobre o período anterior.

O valor ofertado para investimento para o agronegócio e a agricultura familiar corresponde a 217,73 bilhões. As contratações se destinam às modalidades de comercialização e industrialização, e somam R\$ 79,42 bilhões, sendo R\$ 57,15 bilhões para custeio e 22,18 bilhões destinados ao investimento. No entanto, com as safras 2018/2019 em andamento, o avanço de contratação na atividade agrícola foi de 13%, até agora, e na atividade pecuária, de 5%, afirma o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2019).

O Crédito rural ressalta Rizzardo (2018), tornou-se o principal instrumento agrícola no Brasil e se mantém de várias formas, através dos investimentos, empréstimos, aberturas de créditos, abrangendo recursos que se destina a custeio, investimento ou comercialização.

Reis (2018, p.19) afirma que crédito rural teve sua regulamentação inicial com a Lei 454/1937, que “Autoriza o Tesouro Nacional a subscrever novas ações do Banco do Brasil, até a importância de 100.000:000\$000, e a emitir "bônus" para financiamento da agricultura, criação e outras indústrias autorizam o tesouro nacional”.

O Banco Central do Brasil, “considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR)”.

No entanto a Lei que especifica o crédito rural foi a Lei 4.829/65.

O artigo 2º da Lei 4.829/65 conceituou o crédito rural desta forma:

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas

cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor. (Brasil, 1965).

Como se observa no artigo 2º acima mencionado nota-se conforme afirma Reis (2018) o quanto crédito rural é importante para o crescimento do agronegócio no país.

O objetivo do crédito rural é estimular o crescimento agrícola através dos produtores ou cooperativas, fortalecendo e favorecendo o custeio da produção e comercialização de produtos agropecuários, visando à melhoria do padrão de vida da população rural e à melhor utilização dos recursos naturais, gerando renda e melhor uso de mão de obra familiar. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, s.a)

As regras, finalidades e condições estão estabelecidas no Manual de Crédito Rural, elaborado pelo Banco Central do Brasil e seguidas por todos os agentes que compõe o Sistema de Crédito Rural, como bancos e cooperativas de crédito, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2019).

Ano após ano o governo busca mais recursos para o crédito rural, sendo que a maior parte desse crédito se destina a cobrir custos do dia a dia. Esse investimento é tomado diretamente dos Bancos ou cooperativas de crédito afirma Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2019).

O custeio de despesas normais dos ciclos produtivos, investimento em bens e serviços e comercialização são financiados pelo crédito rural. Os bancos destinam todos os anos 30% dos depósitos à vista, 60% dos depósitos em poupança rural e 35% das captações com LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) para aplicar em operações de crédito rural. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, s.a)

São quatro as finalidades de crédito rural: crédito de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, e pode ser utilizado por pessoas físicas e jurídicas. O Crédito de custeio se destina a cobrir despesas de rotinas do dia a dia dos ciclos produtivos, desde compra de insumos até a fase de colheita; Crédito de investimento se destina aos bens ou serviços, sendo que seus benefícios ocorrem nos períodos vindouros, por exemplo, compra de máquinas agrícolas; Crédito de comercialização se dispõe a possibilitar que o produtor rural ou as suas cooperativas utilizem os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado; e o crédito de industrialização visa agregar valor aos produtos e gerar mais renda. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, s.a)

Com a redução no percentual da taxa de juros para o crédito rural no Brasil afirma o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (2018), que se anunciou apoio à agropecuária de R\$ 194,37 bilhões para financiar o setor. Esse valor é destinado ao crédito

para custeio, investimento, e também para apoiar a comercialização, e a subvenção ao seguro rural.

Outro destaque são os juros para custeio que foram reduzidos para 6% ao ano para os médios produtores, e de 7% ao ano para os demais. As taxas para os financiamentos de investimento ficaram entre 5,25% a.a. e 7,5% a.a. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2018)

Reis (2018) enfatiza sobre a importância do crédito rural que busca o investimento na área rural, inclusive no beneficiando da área de armazenamento e industrialização dos produtos no setor agropecuário, fortalecendo ainda a economia dos agricultores, sendo eles médios ou pequenos.

Portanto, o crédito rural é o combustível necessário para os produtores, e também para economia no país, pois ele proporciona passagem para o crescimento nas produções e investimentos. Tais recursos proporcionam um grande investimento na cadeia primária, que é responsável pela positividade da balança comercial.

O Crédito Rural equilibra o presente e o futuro; incentiva a produção tanto nas pequenas como nas médias propriedades, incentivando a relação entre o credor e investidor. O governo busca ajudar, através das cooperativas e bancos autorizados, uma parceria que facilite tais transações para o investimento agrícola.

O setor rural não se sustenta sozinho. Políticas de desenvolvimento são essenciais para o desenvolvimento do agronegócio e, foi nessa perspectiva que nasceram os títulos de crédito, como forma de subsidiar a agricultura e seu custeio.

4. TÍTULOS DE CRÉDITO

Os títulos de créditos são documentos que servem como facilitadores a quem pode emprestar e a quem precisa de um crédito; eles geram uma obrigação para o devedor e um crédito para o credor, e neles se estabelece a vontade das partes, sempre respeitando os requisitos da lei.

Os títulos de créditos mais conhecidos e comuns são: os cheques, notas promissórias, letra de câmbio e duplicatas. Mas, quando falamos em títulos de crédito rural o legislador tratou com outras modalidades voltadas especialmente para o setor do agronegócio.

No entanto serão abordados os apenas dos títulos de crédito rural para o financiamento agrícola, no entanto existem vários financiamentos fornecidos pelo Estado, enfatizando as Cédulas estabelecidas no Decreto Lei 167.

Para Reis (2018), o crédito rural é vinculado ao campo, e os financiamentos destinam-se ao custeio e à comercialização da própria produção, sendo, portanto um instrumento para o custeio, investimento em bens e serviços, comercialização e para cobrir os gastos como estocagem e industrialização de produtos agropecuários.

Mamede (2017) afirma que o crédito ao longo da evolução humana se consagrou na prática social, interferindo nas relações econômicas e circulação de bens. Com o tempo o contrato foi o melhor ajuste do que as disputas físicas.

Barros (2000) explica que o crédito rural é um contrato comandado fortemente pelo Estado, que cria e estabelece normas; no entanto, existe um acordo entre as partes, que se destina a produção primária de alimentos.

Percebe-se que ambos os autores, Mamede e Barros, afirmam que o crédito interfere nas relações humanas criando um vínculo através dos contratos.

Uma das características do crédito rural é a prestação de algo dado no presente que uma prestação futura, sendo uma obrigação jurídica: de um lado o crédito e do outro o débito. (MAMEDE, 2017).

O crédito é a certeza de uma obrigação adquirida no presente, assumindo o seu pagamento no futuro, portanto, veio como um meio facilitador das operações de crédito.

Nota-se que os títulos de crédito legitimam as obrigações estabelecidas pelo devedor e possuidor do título, que adquirem obrigações futuras. Nestes termos, Santos e Mamede tem a mesma posição.

É comum se referir ao título de crédito como “cártula”, que significa um pequeno papel com poucas escritas, já que uma das principais características dos instrumentos de crédito é a simplicidade que busca a confiança entre as partes e no mercado que está inserida (MAMEDE, 2017).

No entanto, um pedaço de papel mostra a relação obrigacional das partes, mas um dos requisitos primordiais para emissão do título de crédito é o da tipicidade cambiária, que traz uma relação entre a obrigação e sua representatividade, ou seja, a obrigação incorporada em seu título. (MAMEDE, 2017).

Quando se cria um título, junto com ele nasce uma obrigação jurídica, que vem representada via cártula. Trata-se de um ato unilateral, mas, quando entregue a terceiro cria-se uma existência social, uma declaração de cunho obrigacional, seja de pagar ou entregar determinada coisa (MAMEDE, 2017).

Mamede (2017) diz que os títulos de créditos têm finalidades como instrumentos jurídicos para resguardar os direitos do pagamento futuro de uma obrigação jurídica.

Na maior parte das operações jurídicas, os títulos de créditos são utilizados para representar suas obrigações, o dever de pagar quantia certa, como exemplo a nota promissória, o cheque, a letra de câmbio. Mas também temos os títulos representativos de entregas de produto, por exemplo, a cédula de produto rural regulada a Lei 8.929/94 (MAMEDE, 2017).

Reis (2018), enfatiza que os instrumentos criados para sustentar as atividades do setor rural foram a carteira de crédito agrícola e industrial (CREAI), do Banco do Brasil e o Departamento do Café.

Comandado pela Lei 4.829/65, o Crédito Rural tinha como principais objetivos:

I- estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II- favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III- possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV- incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo; (BRASIL, 1965).

Os títulos de crédito “constituem o instrumento mais perfeito e eficaz da mobilização da riqueza e da circulação do crédito”. Tal crédito equivale a confiança com garantias pessoais ou reais quanto a representação de uma troca presente por outra futura. Esse intervalo no tempo corresponde ao elemento essencial do crédito. (BORGES, 1979)

O crédito rural possui várias legislações e as principais estão estabelecidas nas seguintes leis e decretos: Lei nº 4.595/64 – Cria Sistema Financeiro Nacional, Lei nº 4.829/65 – Cria Sistema Nacional de Crédito Rural, Decreto nº 58.380/68 – Regulamenta a lei acima, Decreto-lei nº 167/67 – Títulos de Crédito Rural, • Lei nº 9.138/95 (MP 2.196-3/2001) – Securitização, • Resoluções BACEN – MCR.

Assim como já citado, o crédito rural abrange recursos destinados a custeio, investimento ou comercialização, e a maior parte se destina para ciclos habituais e rotineiros dos ciclos produtivos, da compra de insumos à fase de colheita. Tal investimento é tomado diretamente nos bancos ou por cooperativas de crédito. (MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2018).

O BNDS (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) valoriza o setor agrícola e apoia os pequenos e grandes empreendedores. O crédito investido no setor visa a um crescimento e expansão na área produtiva do Brasil. O investimento do BNDS pode ser,

por exemplo, na compra de tratores agrícolas, irrigação, investimento na primeira colheita, em gados ou até mesmo na reforma de pastos.

O BNDS (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) sustentará um investimento para a safra de 2018/2019 de R\$ 20,4 bilhões para custeio. Tal valor corresponde a 50% do crédito para crescimento no setor. Foi anunciado em 07 de junho de 2018 um plano agrícola e pecuário com investimento de 194,37 bilhões, que poderiam ser acessados diretamente pelo agricultor entre os meses de julho de 2018 a junho de 2019. Tais financiamentos têm excelentes taxas que variam de 5,25% a 7,5% dependendo da modalidade do financiamento.

O crédito rural dá uma assistência técnica prestada pelo financiador ou entidade voltada para o setor rural com o objetivo de elevar e melhorar produtividade e a vida do produtor e sua família. (REIS, 2018).

O Banco do Brasil é atuante e um dos principais agentes dos financiamentos da agricultura no Brasil, que corresponde a 60% do crédito destinado ao setor. Para a safra 2018/2019 ele disponibilizará R\$ 103 bilhões, superior ao valor destinado para a safra anterior, que foi de R\$ 85 bilhões. (DAMÉ, 2018).

Outro critério para o bom desenvolvimento do setor foi a queda dos juros que vai variar de 2,5% a 4,6% para agricultura familiar, e para empréstimos do agronegócio será de 6% a 7,5% afirma o Presidente do Banco do Brasil. (DAMÉ, 2018).

O crédito faz a diferença para o agricultor. A ministra Tereza Cristina da Agricultura Pecuária e Abastecimento, enfatizou que é de suma importância que o agricultor tenha uma previsão na hora de tomar o crédito rural. (BAHIA FARM SHOW, 2019).

A ministra acredita que o Brasil e setor do agronegócio se tornaram tão grandiosos que políticas agrícolas serão tomadas para que não haja imprevistos com aumento de juros, e que passe uma maior segurança ao agricultor. (BAHIA FARM SHOW, 2019).

A ministra pronunciou que o governo editará o mais breve possível uma medida provisória para reavaliar os instrumentos, como a Cédula de Produto Rural, e alguns títulos do agronegócio – como LCA (Letra de Cambio do Agronegócio) e CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio), com intuito de aprimorar o acesso do setor aos financiamentos dos bancos privados, e que ainda a medida favorecerá o produtor a tomar empréstimos brasileiros e também no exterior. (BAHIA FARM SHOW, 2019).

O governo federal em 1967 instrumentalizou o Crédito Rural por meio do Decreto Lei 167, de 14 de fevereiro de 1967, em seu artigo 9º nasce as seguintes Cédulas de Créditos

Rurais: Cédula Rural Pignoratícia; Cédula Rural Hipotecária; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária e Nota de Crédito Rural.

Reis (2018) concorda que a criação do decreto acima mencionado, possibilitou a utilização das cédulas rurais, substituindo as antigas escrituras de penhor agrícola que eram estabelecidas pela Lei 492/37, cedendo espaços para novas cédulas, que chegaram para facilitar o crédito rural.

O Artigo 9º do Decreto Lei 167/6 estabelece “A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída”.

Barros (2000), afirma que as cédulas rurais contêm requisitos legais próprios estabelecidos na lei; isso demonstra que as cédulas são específicas para o crédito rural.

Cada cédula possui sua particularidade: os requisitos da Cédula Rural Pignoratícia estão elencados no artigo 14 do Decreto Lei 167; os da Cédula rural Cédula Rural Hipotecária estão estabelecidas no artigo 20 do Decreto Lei 167; os da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária estão no artigo 25 do Decreto Lei 167 e a Nota de Crédito Rural no artigo 27 do Decreto Lei 167.

Vários são os benefícios para o agricultor na utilização das cédulas rurais. Elas permitem facilidades no pagamento do crédito, os juros são baixos e incentivadores, as possibilidades de renovação do crédito são anuais.

A cédula de crédito rural possui natureza jurídica e legislação própria, por carregar características cambiárias e de contrato civil; é um título de crédito a ordem, líquida e certo, estabelecendo garantias ou não no instrumento. (REIS, 2019).

As cédulas possuem garantias distintas, podendo o agricultor decidir qual garantia usará para financiar o seu crédito, sendo garantias reais, como, penhor ou hipoteca, ou a utilização da nota de crédito rural, que possibilita o empréstimo apenas com garantias pessoais fidejussórias.

A Cédula Rural Hipotecária promove vários benefícios ao agricultor, como garantir a solidez ao investidor agropecuário, pois não necessita de vários outros imóveis, uma vez que esse tipo de garantia suporta vários gravames no mesmo imóvel, facilitando assim a tomada de crédito por parte do agricultor.

Para o agricultor que somente possui sua safra como garantia, usará a cédula rural pignoratícia como título mais cabível. No entanto, ele terá que renovar a garantia em toda safra. Já a Cédula Rural Hipotecária possui um prazo maior de pagamento do crédito, e pode-se utilizar a mesma garantia para vários outros créditos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do setor agropecuário no Brasil vem desde sua civilização, quando os comerciantes utilizavam a troca de produtos como meio de comercializar seus produtos.

O setor do agronegócio cresceu tanto que hoje se relaciona com vários setores da economia brasileira. Ele se destina ao mercado interno e externo, buscando sempre um maior aproveitamento de suas cadeias produtivas.

O Brasil possui um mistura de setores que trazem efeitos satisfatórios para a economia local, e entre esses setores destacam-se os setores agrícola e pecuário.

O setor da agricultura brasileira sempre foi importante na história do Brasil, e os créditos desenvolvidos pelo governo vieram como forma de facilitar a relação entre credor e devedor.

Os títulos de créditos surgem como facilitadores de relações jurídicas, em formas de contratos comandados pelo Estado, nos quais se estabelecem normas para um melhor aproveitamento entre as partes.

Nota-se que a atividade agrícola é dependente de financiamentos para seu crescimento e manutenção, e para que esse setor tão importante da economia esteja em seu maior e melhor desenvolvimento é fundamental que linhas de créditos estejam disponíveis e que acima de tudo sejam transparentes e benéficas para o agricultor.

Os títulos de créditos são os instrumentos criados para sustentar a atividade agrícola no país. Através deles nascem os acordos e vontades entre credor e devedor.

As cédulas rurais criadas pelo Decreto lei 167/67, fizeram com que a relação entre credor e devedor fosse mais transparente, pois através delas o devedor sabe exatamente das suas obrigações para com o credor, sem surpresas ou imprevistos.

Os títulos de créditos rurais são formas de captar recursos e destinar ao setor do agronegócio.

Alguns títulos de créditos são mais benéficos e viáveis para o setor rural, pois possuem cadeia de investimento próprio. Os recursos já são pré-definidos pelo governo, antes mesmo do início da safra.

A Cédula Rural Hipotecária facilitou a tomada de empréstimos junto aos credores pela comodidade da garantia nela contida, juros mais benéficos e prazos de pagamentos.

As cédulas rurais intermedia o acesso do agricultor ao crédito rural exercendo um papel valioso para os agricultores.

REFERÊNCIAS

BAHIA FARM SHOW. **Ministra da agricultura apresenta planos do governo para o agronegócio durante visita à Bahia Farm show 2019**. Disponível em: <https://bahiafarmshow.com.br/2019/06/01/ministra-da-agricultura-apresenta-planos-do-governo-para-o-agronegocio-durante-visita-a-bahia-farm-show-2019-2/#.XP6q-xZKjIU>. Acesso em 09. mai. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual do Crédito Rural**. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr/completo> Acesso em 02 jan. 2019.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Agropecuária. Responsável por cerca de 20% do PIB e principal geradora de superávits comerciais, a agropecuária conta diversos instrumentos de apoio do BNDS. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/agropecuaria/agropecuaria>. Acesso em 09/05/2019.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **BNDES terá R\$ 20,4 bilhões para investimentos agrícolas no Ano Safra 2018/2019. 12.junh. 2018. Disponível em** <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-tera-r-20-4-bilhoes-para-investimentos-agricolas-no-ano-safra-2018-2019>. Acesso em 09. mai. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Crédito Rural**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural>. Acesso em 25 jan. 2019.

BARROS, Wellington Pacheco. **O Contrato e os Títulos de Crédito Rural**. Porto Alegre. 2000.

BRASIL. **Lei n. 4.829** de 05 de novembro de 1965.

BRASIL. **Decreto-Lei 167**, de 14 de fevereiro de 1967.

BRASIL. **Lei n. 454**, de 09 de julho de 1937.

BORGES, João Eunápio. **Títulos de Crédito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1979. BRASÍLIA. Lei 4.829 de 05 de novembro de 1965.

CARDOSO, Eliana A. **Economia Brasileira ao Alcance de Todos**. 6ª Reimpressão. Editora Brasiliense. 2000.

DAMÉ, Luiza. **Banco do Brasil destina R\$ 103 bilhões para crédito agrícola**. Publicado em 04/07/2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/banco-do-brasil-destina-r-103-bilhoes-para-credito-agricola> Acesso em 15 mar. 2019.

DUARTE, Giuliana. **Como nosso setor ajuda a mover o Brasil**. Disponível em <https://www.portaldoagronegocio.com.br/artigo/agronegocio-como-nosso-setor-ajuda-a-mover-o-brasil-3717>. Acesso em 14 de abr. 2019.

ESTATÍSTICAS ECONÔMICAS. **IBGE prevê safra de grãos 1,7% maior em 2019.**

Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23359-ibge-preve-safra-de-graos-1-7-maior-em-2019>. Acesso em 12 mar. 2019.

LINK, Literal. **Crédito rural: risco ou oportunidade?** Disponível em:

<https://www.portaldoagronegocio.com.br/noticia/credito-rural-risco-ou-oportunidade-de-crescimento-180902> Acesso em 13 mar. 2019.

LOSCHI, Marília. **Brasil prevê nova safra recorde de grãos.** ed. Estatísticas Econômicas.

Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/15578-brasil-tem-safra-recorde-pelo-terceiro-mes-consecutivo> Acesso em 31 jan. 2019.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro.** 10º ed. São Paulo. Editora Atlas. 2017.

MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito.** 17º ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Contratação de crédito agropecuário some R\$ 119 bi em oito meses, em alta de 12%.** Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/noticias/contratacao-de-credito-agropecuario-soma-r-119-48-bilhoes-em-oito-meses-em-alta-de-12> Acesso em 13 mar. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **O que é?**

Disponível em: <https://www.portaldoagronegocio.com.br/pagina/o-que-e> Acesso em 31 jan. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Crédito Rural.**

Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/credito-rural>. Acesso em 25 jan. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Plano Agrícola e Pecuário 2018 - 2019.** Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-agricola-e-pecuario/>. Acesso em 04 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Tereza Cristina: “Vamos democratizar mais o crédito agrícola”.** Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/noticias/tereza-cristina-201cvamos-democratizar-mais-o-credito-agricola201d> Acesso em 07. junh.2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Plano Safra de 2019/20,** garante condições de anos anteriores, diz Teresa Cristina. Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/noticias/plano-safra-deste-ano-sera-muito-parecido-com-os-antiores-diz-tereza-cristina> Acesso em 07. junh.2019.

NEVES, Marcos Fava. Título Doutor Agro. **Conheça o setor brasileiro mais admirado do mundo.** 2. ed. São Paulo. Editora Gente, 2012.

PRADO JUNIOR, Caio. **Título História Econômica do Brasil**. 20. ed. São Paulo. Editora Brasiliense, 1977.

REIS, Marcus. **Título Crédito Rural, Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Forense. 2018.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito do Agronegócio**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2018.

RURAL NEWS. Adaptação: Revista Agropecuária. **Entenda porque o Agronegócio é tão importante para o Brasil**. Disponível em:

<http://www.revistaagropecuaria.com.br/2012/01/12/entenda-por-que-o-agronegocio-e-tao-importante-para-o-brasil/> Acesso em 03 fev.2019.